



DECRETO Nº 2.912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel situado no território do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a regra do artigo 5º, alínea “m”, e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os poderes conferidos pelo artigo 44, incisos XII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 2609/2013;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável, do imóvel com **499m²,99cm²** (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), de propriedade de Gessonita Maria Dardengo Arruda, situado à Praça Teixeira Campos, número 40, Centro, Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, transscrito no Cartório do Ofício Único de Pinheiral, no livro 043, fls. 123, Ato 123; com as seguintes características: área com **499m²,99cm²** (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), sendo 14m10cm (quatorze metros e dez centímetros) de frente para a Praça Teixeira Campos; 34m90cm (trinta e quatro metros e noventa centímetros) do



lado direito, confrontando com propriedade de Ediceli Maria Carraro; 36m33cm (trinta e seis metros e trinta e três centímetros) do lado esquerdo, em cinco seguimentos, confrontando com propriedade de Maria Aparecida Rodrigues Almeida; e 13m90cm (treze metros e noventa centímetros) pelos fundos, confrontando com propriedade de Maria Aparecida Rodrigues Almeida.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente por se tratar de imissão definitiva de posse.

Art. 3º - O objeto da desapropriação destina-se à construção da Casa da Cultura do Município, constituindo obra de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato expropriatório correram à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO